

## **MEMORIAIS**

Dr. Faroeste - Advogado  
Procurador da Fazenda  
Caraíbas/Pará 16/05/2018  
Poder Executivo

**Processo TC nº 004600-989/18-0**

**Contas 2018**

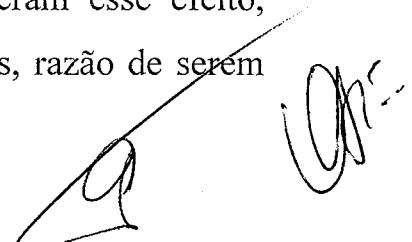
**ALMIRA RIBAS GARMS**, nos termos do respectivo processo de julgamento, por seu Advogado, vem à V. presença, expor as razões pelas quais pede a aprovação de suas contas no ano de 2018, conforme passa a expor.

### **I . Introdução**

Conforme se verifica dos autos foi emitido parecer pela rejeição das contas naquele ano, sob os fundamentos de déficit financeiro e precatórios.

A auditoria do Tribunal de Contas, emitiu o parecer, sem levar em consideração a necessária contextualização dos fatos que circundavam aquele ano, em especial a existência de inúmeros convênios públicos estaduais e federais, que pendiam de solução (fls. 112/137), vinculados em sua maioria a atividades essenciais à saúde e educação.

Ciente, desde já, Senhores Vereadores, que as duas matérias eleitas para reprovação das contas, comumente não geram esse efeito, conforme já decidiu reiteradamente o Tribunal de Contas, razão de serem

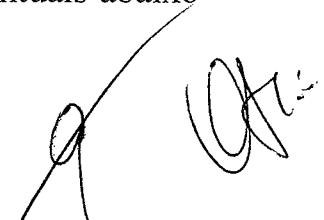


apontadas como falhas sanáveis, pela programação e responsabilidade com a gestão pública.

Com efeito, a Prefeita Almira, ciente de que a pendência dos convênios, que foram a causa de inúmeras obras paralisadas, todos herdados de administrações anteriores, levaria à restrição do nome do Município, impedindo a realização de novos convênios e assim o essencial recebimento de verbas para buscar atendimento à população em áreas essenciais, bem como geraria a devolução dos numerários repassados e não solvidos nas respectivas execuções das obras, entendeu em enfrentar a situação e utilizando de recursos do tesouro, finalizar as obras e demais objetos dos pendentes convênios.

Decidiu, por entender ser o melhor para o Município e os municípios, pedir autorização à Câmara de créditos adicionais especiais, visando dar suporte financeiro às obras paralisadas.

Como é de conhecimento público, o enfrentamento das questões financeiras, naquele ano de 2018, foi bem sucedido, porque a Prefeita Almira conseguiu finalizar praticamente todos diversos convênios, evitando a devolução de numerários, evitando a negativação do nome do Município, o que fecharia as portas para recursos federais e estaduais, propiciando o melhor atendimento à população, em especial nas áreas da saúde e educação e, tudo isso, sem deixar de investir muito acima do mínimo constitucionalmente determinado em saúde e educação, preservando o índice de comprometimento da folha em percentuais abaixo de 50%.



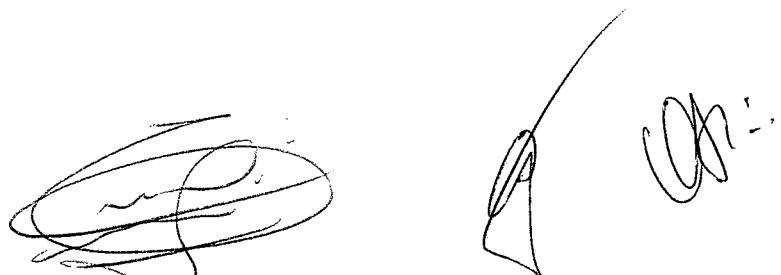
Havia naquele ano de 2018 a necessidade de se tomar uma decisão.

Ou se adotava uma postura conservadora com a devolução dos convênios firmados nas gestões anteriores, o que acarretaria diretamente em prejuízos ao interesse público e dos cidadãos paraguaçuenses ou se enfrentava a situação, com orquestrada programação financeira/orçamentária e, assim, foi determinado, optando a Sra. Almira por esta ultima solução, de enfrentamento, para finalizar todas as obras de que tratavam os convênios, em prol do melhor interesse da população e do Município.

E, de fato, a decisão administrativa tomada no ano de 2018 mostrou-se correta do ponto de vista jurídico e financeiro, já que nos anos de 2019 e 2020, o esforço para cumprir os convênios herdados de outras administrações, não gerou desequilíbrio orçamentário ou financeiro, a exemplo dos números que se seguiram.

No mesmo sentido quanto aos precatórios, toda diferença relativa a composição de caixa foi sanada no ano de 2019, não havendo evidentemente, nenhum prejuízo aos interessados credores.

## **II . Dos convênios herdados e liquidados no exercício 2018**



A administração 2017/2020 herdou mais de 37 convênios estaduais e federais, os quais estavam paralisados, sem os devidos repasses, e consequentemente obras não concluídas, em real estado de abandono, a título exemplificativo, a obra onde estava localizado o SAMU, a qual estava inacabada e totalmente abandonada.

Para que não haja repetição desnecessária, todos eles exigiram empenho financeiro do Município, para que pudessem serem concluídos, o que colaborou decisivamente para o déficit apontado no ano.

Desse modo, vamos examinar três convênios, que foram finalizados em 2018 e que geraram benefícios à população e evitaram danos ao erário, sem embargo de se afirmar aqui, categoricamente, que todas as obras paralisadas que foram retomadas em 2018, geraram benefícios à população.

Assim se vê, da correção da decisão administrativa, tomada naquele ano, em dar andamento as obras e evitar prejuízos ao erário e à população, que certamente passou a ser melhor atendida.

### **III . Do Equilíbrio Financeiro**

As decisões administrativas tomadas no ano de 2018 contaram com a emissão de créditos especiais, mediante prévia autorização legislativa, de maneira a gerar rubrica orçamentária ao custeio do término das obras de que tratavam os convênios paralisados.

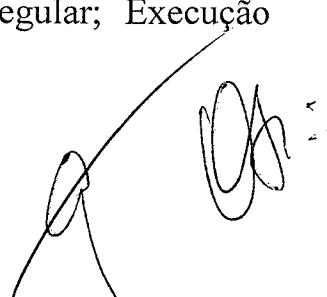
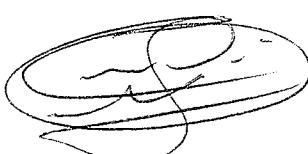


Esse necessário esforço financeiro e o seu resultado, não foram levados em conta pela auditoria do Tribunal, pelo dado objetivo de não correspondência entre o valor arrecadado pelo Município e o valor gasto naquele ano, a propósito para finalização das obras inacabadas e herdadas pela administração da Sra. Almira.

Tendo levado em conta dados estritamente objetivos (balanço financeiro), deixou de ingressar no mérito administrativo da decisão tomada pela Prefeita Almira.

Se o fizesse, certamente chegaria a conclusão de que se tratou de decisão administrativa conveniente e oportuna, que gerou economicidade, impediu danos à população, gerou benefícios de toda ordem e, se déficit houve por conta dos investimentos sociais em saúde e educação, entre outras áreas, durante a gestão 2017/2020, houve o reequilíbrio das contas, devidamente sanadas, inclusive já no ano seguinte, pois as contas de 2019, tiveram parecer favorável, apresentando superávit de 1,15%, o que demonstrou boa gestão.

Tanto foi assim, que o próprio tribunal de contas, reconheceu os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,79%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 83,99%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,43%; Aplicação na Saúde: 22,44%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superavit: 1,15%.



Perceba o planejamento, próprio de uma boa gestão.

Ademais e ainda na confirmação de que o ano de 2018 foi fonte de boa gestão pública, o Tribunal de Contas tem admitido déficit de até 30 dias e, o Município, naquele ano, não tinha atingido tal monte.

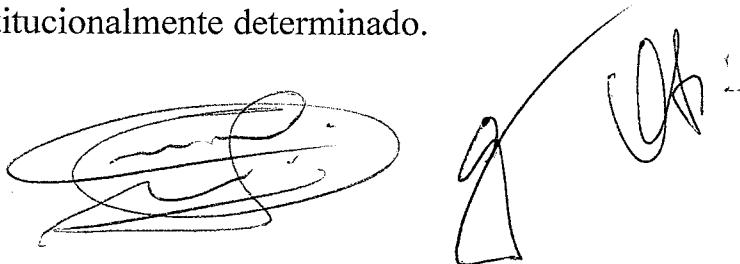
Demonstração segura de que o equilíbrio foi sanado, são as aprovações das contas 2019 e 2020.

#### **IV . Do montante aplicado em saúde e educação no ano de 2018**

Prova maiúscula de que houve boa gestão pública, estão nos montantes de percentuais aplicados na saúde e educação, naquele ano.

Sabemos que por força de mandamento constitucional há determinação de aplicação mínima do orçamento anual de 15% em saúde e 25% em educação.

No ano aqui tratado (2018), a administração da Prefeita Almira, mesmo tendo gasto do tesouro com o cumprimento do objeto de diversos convênios, como se viu no item II, aplicou em saúde 26.61%, ou seja, 11.61% acima do mínimo constitucionalmente determinado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Almira Lemos", is positioned at the bottom right of the page. It consists of a stylized, flowing script with a large, rounded initial letter.

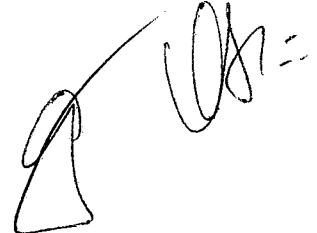
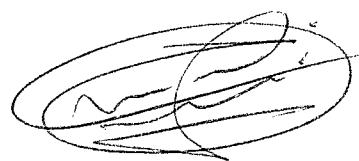
Na área da educação foram aplicados 31,43%, isto é, 6.43% acima do mínimo.

A defendida boa gestão e sanidade das contas do ano de 2018 se veem nesses dados elementares, em assuntos sensíveis do ponto de vista da garantia constitucional (saúde e educação) que não foram considerados pelo Tribunal, mas que merecem o beneplácito do Legislativo Municipal, como forma de apoio a decisões administrativas voltadas ao bem-estar geral do erário e da população.

Sim, foi preciso coragem e competência para gerir a crise da pendência de inúmeras obras paralisadas.

Se o déficit financeiro no ano de 2018 foi da ordem de R\$ 9.948.743,90 e, considerando que a aplicação em saúde e educação superou em 18.04% o mínimo legal e, considerando ainda que o orçamento de 2018 era da ordem de R\$ 129.405.270,79 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e setenta reais e setenta e nove centavos), aplicados os 18.04%, teríamos o número de R\$ 22.080.000,00, o que levaria as contas a superávit.

Percebam que o Tribunal de Contas, não consegue acessar todos os dados para o correto julgamento da questão e, por esta razão, é que a decisão final, cabe aos Vereadores.



## **V . Precatórios**

Conforme já referido acima, a questão dos precatórios foi sanada, no ano de 2019, com o depósito de uma pequena diferença.

Essa diferença (R\$ 600.490,05), ocorreu pelo não recolhimento nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018.

Contudo, Ilustres Vereadores, trata-se de questão importante, mas que não repercute no esteio constitucional da saúde, educação, pessoal e assistência social, de modo que tendo sido corrigido já ano de 2019, pode ser relevado.

## **VI . Pedido**

Do quanto exposto nestes memoriais, percebemos que o parecer do Tribunal de Contas não retratou a realidade vivenciada no Município, cabendo a Vossas Excelências, os vereadores, a correção de rota e assim a rejeição do parecer do Tribunal de Contas, a vista da adequação das decisões administrativas tomadas no ano de 2018, que analisadas no contexto, foram convenientes, oportunas, legais, morais e eficientes.

Atente-se para a tranquila possibilidade jurídica de que os Vereadores, destinatários finais da matéria e a quem cabe a última palavra, possam admitir a desconformidade do parecer do Tribunal de Contas e

rejeitá-lo, tal qual ocorreu no ano de 2017, quando houve déficit financeiro orçamentário, que contou, pelas peculiaridades, com a aprovação desta Casa.

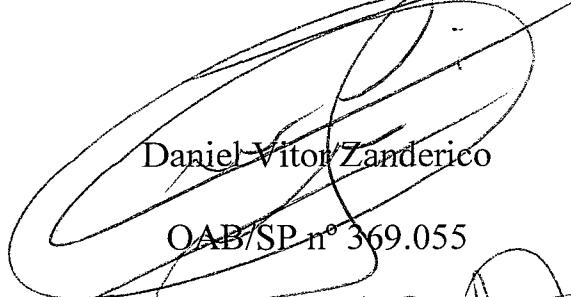
Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, data da sessão, em 26 de maio de 2022.



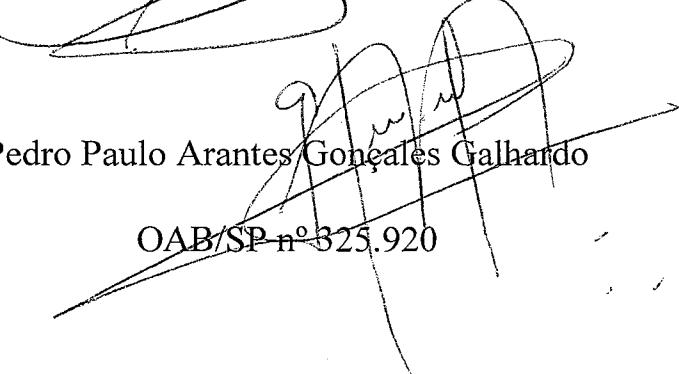
Douglas Amoyr Khenayfis Filho

OAB/SP nº 314.983



Daniel Vitor Zanderico

OAB/SP nº 369.055



Pedro Paulo Arantes Gonçales Galhardo

OAB/SP nº 325.920